# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9082/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4854/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1485897 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ELISABETHA GRICELDA KLEIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato n. 15/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Jardim Alvorada Supermercado Ltda- ME., visando à aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na elaboração e distribuição da merenda escolar aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino para o ano letivo de 2014, no valor de R$ 254.783,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 09/2014, foi proferido Acórdão da 1ª Câmara n. AC01-G.RC-1152/2014, pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Observa-se que consta nos autos o Termo de Rescisão Contratual, a justificativa e o comprovante de publicação de seu extrato (f. 12/14), bem como a anulação do empenho, às f. 15/22.

A 5ª Inspetoria, por meio da Análise (ANA-5ICE-13542/2015), constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu d. representante opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013. (PAR-MPC-GAB.6.DR.JAC - 14331/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Quanto à formalização do Termo de Contrato, verifico que referido instrumento estabeleceu as condições para sua execução, haja vista que os direitos, obrigações e responsabilidades das partes encontram-se definidos, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato fora devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo as exigências legais.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer do Contrato n. 15/2014, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor Inicial do Contrato | R$254.783,60 |
| Valor Total Empenhado | R$172.004,30 |
| Valor Total Anulado | R$82.779,30 |
| Despesa Liquidada | R$172.004,30 |
| Pagamento Efetuado | R$172.004,30 |

De tal modo, observa-se que foram atendidas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e às disposições estabelecidas na INTC/MS n. 35/2011.

À força do exposto, considerando as informações prestadas pela equipe da Inspetoria, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato n. 15/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA